

RESOLUÇÃO Nº 500 /2010 – DE

Dispõe sobre a proposta de reajuste tarifário da empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, conforme processo nº 201000029002026.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que a Diretoria Executiva da AGR é dotada de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 14, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e art. 39, do Decreto 5.940, de 27 de abril de 2004;

Considerando o disposto no inciso XIV, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XIV, do § 1º, do art. 1º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que definem a competência da AGR para regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de abastecimento de água e tratamento de esgoto;

Considerando o disposto no inciso X, do art. 2º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e no inciso XII, do art. 2º, do Decreto nº 5.940, de 27 de abril de 2004, que tratam da competência da AGR para acompanhar, controlar e aprovar as tarifas dos serviços públicos;

Considerando o disposto no inciso IV, do art. 22, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que trata da definição das tarifas e a enquadra como um dos objetivos da regulação;

Considerando o disposto no inciso I, do art. 17, da Lei nº 14.939, de 15 de setembro de 2004 e no inciso I, do art. 16, do Decreto nº 6.276, de 17 de outubro de 2005, que, respectivamente, instituiu o Marco Regulatório da Prestação de Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário e o seu regulamento;

Considerando o Estudo do Reajuste Tarifário 2010 - GS / DSRN / AGR, referente a tarifa de água e esgoto da empresa de Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando a decisão unânime da Diretoria Executiva da AGR, em sua reunião realizada no dia 29 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a proposta de reajuste tarifário referente ao ano de 2010 da empresa Saneamento de Goiás S/A. - SANEAGO, com a aplicação dos índices de reajustes para as tarifas nos seguintes percentuais:

I - para a tarifa de água e esgoto o percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), a partir do dia 1º de maio de 2010, sobre a tabela tarifária vigente em maio de 2009;

II - para a tarifa básica (custo fixo mínimo) o percentual de 3,10% (três vírgula dez por cento), sobre a tabela tarifária vigente em maio de 2009, a partir do dia 1º de maio de 2010, exceto para os usuários que dispõem de fonte alternativa, que pagarão o equivalente ao valor fixado para o volume de 10m³ (dez metros cúbicos) de água por economia/mês.

Art. 2º Alterar o percentual de cálculo da tarifa de coleta e afastamento de esgoto sanitário para a categoria residencial (residencial normal e residencial social) que não utiliza de fonte alternativa de abastecimento de água, de 60% (sessenta por cento) para 73,10% (setenta e três vírgula dez por cento).

Art. 3º Homologar a estrutura tarifária das tarifas de água e esgoto a ser praticada pela empresa Saneamento de Goiás S/A - SANEAGO, a partir de 1º de maio de 2010, conforme anexo único.

Parágrafo único. A SANEAGO deverá colocar em seu site e postos de atendimento para consulta dos interessados a tabela de que trata o anexo único desta Resolução.

Art. 4º A efetiva aplicação do reajuste tarifário de que trata esta Resolução fica condicionada ao atendimento do que dispõe o § 13, do art. 24, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 16.653, de 23 de julho de 2009.

Art. 5º Esta Resolução será submetida à análise e deliberação do Conselho de Gestão da AGR.

DIRETORIA EXECUTIVA DA AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, EM GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de março de 2010.

JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Presidente

DANILO GUIMARÃES CUNHA
Diretor de Administração e Finanças

FELICIO JOSÉ SYRIO NETO
Diretor de Transportes

RESOLUÇÃO Nº 500 /2010 - DE ANEXO ÚNICO

ESTRUTURA TARIFÁRIA

1- TARIFAS BÁSICAS (Lei 14.939, Artigo 57, Parágrafo 8) - custo mínimo fixo:

Serão cobradas por economia de água faturada, e na ausência desta, por economia de esgoto faturada, as seguintes Tarifas Básicas:

Categoria Residencial Social	R\$ 3,10/mês
Categoria Residencial Normal	R\$ 6,21/mês
Categoria Comercial I	R\$ 6,21/mês
Categoria Comercial II	R\$ 3,10/mês
Categoria Industrial	R\$ 6,21/mês
Categoria Pública	R\$ 6,21/mês

2- TARIFAS / CONSUMO:

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m³)	ESGOTO (R\$/m³)	
	(m³/mês)			Coleta e afastamento
Residencial Social (sem fonte alternativa água)	1 - 10	1,03	0,75	0,21
	11 - 15	1,17	0,85	0,23
	16 - 20	1,33	0,97	0,27

CATEGORIAS	Faixas de consumo / economia	TARIFAS		
		ÁGUA (R\$/m ³)	ESGOTO (R\$/m ³)	
	(m ³ /mês)		Coleta e afastamento	Tratamento
Residencial Normal (sem fonte alternativa de água)	1 - 10	2,05	1,50	0,41
	11 - 15	2,33	1,70	0,47
	16 - 20	2,66	1,94	0,53
	21 - 25	3,01	2,20	0,60
	26 - 30	3,41	2,49	0,68
	31 - 40	3,88	2,84	0,78
	41 - 50	4,40	3,22	0,88
	+ 50	5,00	3,66	1,00
Residencial Normal (com fonte alternativa de água)	1 - 10	2,05	1,64	0,41
	11 - 15	2,33	1,86	0,47
	16 - 20	2,66	2,13	0,53
	21 - 25	3,01	2,41	0,60
	26 - 30	3,41	2,73	0,68
	31 - 40	3,88	3,10	0,78
	41 - 50	4,40	3,52	0,88
	+ 50	5,00	4,00	1,00
Pública	1 - 10	3,88	3,10	0,78
	+ 10	4,40	3,52	0,88
Comercial I (Médio e Grande Porte)	1 - 10	4,40	3,52	0,88
	+ 10	5,00	4,00	1,00
Comercial II (Pequeno Porte sem fonte alternativa de água)	1 - 10	2,21	1,77	0,44
Industrial	1 - 10	4,40	3,52	0,88
	+ 10	5,00	4,00	1,00

Reajuste Linear: 3,10% para as tarifas e para o custo mínimo fixo

3- FONTES ALTERNATIVAS

Serão faturados mensalmente 10m³/economia/mês para os clientes com fontes alternativas de água.